



Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências
de Corrupção e Infrações Conexas 2021

Caixa Imobiliário, S.A.

Maio 2021

*J. R.
Gente*



Índice

1.	Introdução	3
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	4
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	5
4.	Conclusão.....	7



1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE e pelo *Wolfsberg Group*. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

A Caixa Imobiliário, S.A., adiante designada abreviadamente por CXI, é uma Sociedade de serviços auxiliares da Caixa Geral de Depósitos (CGD), que iniciou a sua atividade em 2009 e cujo objeto social consiste na aquisição de bens imóveis para revenda, gestão e recuperação de imóveis, próprios ou da CGD, ou de empresas que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, a promoção imobiliária e arrendamento e a aquisição de participações em capital em sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada ou ilimitada, com objeto social similar ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis ou regulamentos especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Atenta a sua natureza auxiliar no âmbito da atividade imobiliária do Grupo CGD não possui órgãos de estrutura, tendo a sua atividade suportada nos órgãos da CGD, designadamente as funções de recursos humanos, auditoria, apoio jurídico, contabilidade, gestão de risco e compliance.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, designadamente o seu art. 46.º estabelece que, relativamente à prevenção da corrupção, as empresas públicas devem cumprir a legislação e a



regulamentação em vigor no que se refere à obrigação de elaborar anualmente o referido relatório.

Este regime é igualmente aplicável “a todas as organizações empresariais que sejam criadas, constituídas, ou detidas por qualquer entidade administrativa ou empresarial pública, independentemente da forma jurídica que assumam e desde que estas últimas sobre elas exerçam, direta ou indiretamente, uma influência dominante.” (art. 3.º).

Face ao exposto, sendo aplicável à CGD, SA, é também às empresas do grupo do perímetro doméstico onde se inclui a CXI.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo¹.

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”), o qual se pretende que seja revisto anualmente.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CXI, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito.

¹ Fonte: sitio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Em seguida são verificados quais os colaboradores cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano, as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos colaboradores com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna da CGD).

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CXI.

Assim, na CXI, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, são devidamente acompanhadas pelos colaboradores/áreas responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável, sendo que não foram detetados casos na CXI, no ano em curso nem anos anteriores.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

No que respeita ao modelo de governo da CXI, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma sociedade de serviços auxiliares de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CXI procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.



A CXI, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a CXI elaborou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os colaboradores da CXI e todos os órgãos de estrutura da CGD, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

O Plano, apresentado este ano pela CXI, pela primeira vez, encontra-se em implementação.

Importa ainda referir que a atividade da CXI está suportada em normas específicas com origem no regulador o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Corrupção e em normas corporativas do Grupo CGD que refletem as melhores práticas no setor de atividade imobiliário e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são divulgadas a todos os colaboradores e encontram-se disponíveis em rede, em “Caixa Imobiliário – Normativos”, acessíveis a todos os Colaboradores.

Em “Caixa Imobiliário – Normativos” constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as relativas a (i) Código de Conduta; (ii) Política Global de Segurança da Informação; (iii) Política de subcontratação; (iv) Política de Aprovação de Despesas;

Refira-se, igualmente, que o artigo 33º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CXI rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos

Handwritten initials and signature in blue ink, including the letters 'CD' and a signature that appears to be 'Ferreira'.



suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

4. Conclusão

A situação verificada na CXI em maio de 2021, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CXI está dotada de normativos internos com origem em normas corporativas do Grupo CGD orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas e a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CXI;
2. Não foram detetados ou reportados casos de corrupção relativamente ao ano corrente ou anos anteriores.
3. Os meios de controlo e os normativos internos da CXI bem como a supervisão no âmbito do Grupo CGD evidenciam o compromisso da CXI para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 31 de maio de 2021

A Caixa Imobiliário, S.A..

Caixa Imobiliário, S.A.

